

Lei nº 1.280

Contém Aposentadoria de Funcionário Municipal.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiaí, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica incluído no quadro geral de aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiaí, com vencimentos integrais e vantagens do cargo, o funcionário municipal Sr. JOSÉ RIBEIRO, aposentadoria esta por tempo de serviço, conforme documentação apresentada.

Artigo 2º) - Para ocorrer as despesas do artigo 1º desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiaí, 25 de Agosto de 1.979.